



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 3461-1332 - FAX (43) 3461-1522 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PARANÁ  
CNPJ 75 771 295/0001-07

## LEI Nº. 1.143/2006.

AUTÓGRAFO nº. 006/2006.  
PROJETO DE LEI nº. 003/2006

**SÚMULA: Proíbe a pesca predatória com redes e tarrafas no Lago Saracura e outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica por força desta lei proibido a pesca predatória com redes e tarrafas no Lago Saracura nesta cidade.

**Art. 2º** - A presente lei estará sempre em harmonia com as formalidades do ARTIGO 225 – Incisos: V, VI e VII e parágrafo 3º da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Fica autorizado o Poder Judiciário e Ministério Público a punir os infratores que lá Pescarem predatoriamente.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos três dias do mês de maio de dois mil e seis (03/05/2006).

  
**JAIR PINTO SIQUEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

